Saúde e princípios que envolvem as medidas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais

HEALTH AND PRINCIPLES INVOLVING MEASURES FOR PREVENTING ACCIDENTS AND OCCUPATIONAL ILLNESSES

Alan Esteves[1]
Carolina Bertrand[2]
Rodrigo José Rodrigues Bezerra[3]

RESUMO: Saúde sempre foi considerada a partir do aspecto físico, mas seu conceito é ampliado para encontrar medidas gerais e específicas amplas, como emocionais, mentais e desenvolvimento humano em geral. Os princípios de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais entram neste contexto para dar um reforço de que tenha um nível de eficácia na diminuição de ocorrências sinistras.

PALAVRAS-CHAVE: princípios; prevenção; doenças.

ABSTRACT: Health has always been considered from the physical aspect, but its concept is expanded to find broad general and specific measures, such as emotional, mental and human development in general. The principles of preventing accidents and occupational diseases come into play in this context to reinforce the level of effectiveness in reducing accidents.

KEYWORDS: principles; prevention; illnesses.

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Saúde é um conceito que precisa ser debatido e ampliado; 3. Princípios que regem a prevenção de acidentes e doenças do trabalho até a saúde global; 4. Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP; 5. Conclusão; 6. Referências.

---

1 *Mestre e doutor em direito; juiz do trabalho titular da 7ª Vara do Trabalho de Maceió, TRT-19; gestor do Programa Trabalho Seguro do TRT 19 – Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. E-mail: alan.esteves@trt19.jus.br.*

2 *Mestre em Comunicação; pós-graduada em Direito Constitucional do Trabalho; juíza do trabalho titular de Palmeira dos Índios, Alagoas; gestora do Programa Trabalho Seguro do TRT 19 – Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. E-mail: cbertrand23@gmail.com ou carolina.bertrand@trt19.jus.br.*

3 *Mestre em Direito Público; pós-graduado em jurisdição inovadora: para além de 2030; professor de direito administrativo – graduação e pós-graduação; assistente chefe do Setor de Sustentabilidade, Acessibilidade, Inovação e Proteção de Dados do TRT19; membro da Comissão Trabalho Seguro do TRT 19. E-mail: rodrigo.bezerra@trt19.jus.br.*

1. Introdução

Este estudo tem como objetivo investigar alguns aspectos da alta incidência de acidentes e doenças ocupacionais, comparando diferentes perspectivas sobre a aplicação dos princípios das Normas Regulamentadoras (NRs). A pesquisa busca contribuir para a redução dos sinistros no ambiente de trabalho, possibilitando a criação de medidas eficazes para um ambiente de trabalho seguro e saudável, em seus aspectos físicos, emocionais e mentais.

A tese central deste estudo defende que a alta taxa de acidentes e doenças ocupacionais se origina de três fatores principais: (a) conceito limitado de saúde no ambiente de trabalho, pois compreensão restrita de saúde no contexto laboral impede a implementação de medidas abrangentes de prevenção e promoção da saúde dos trabalhadores; (b) falta de conhecimento sobre as medidas de prevenção, já que a carência de conhecimento sobre os princípios que regem as medidas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais dificulta a sua efetiva aplicação pelas empresas; e (c) ausência de programas de saúde ocupacional, e até mesmo de fiscalização, na medida em que a falta de planos de riscos ambientais e de saúde, mesmo que básicos, nas micro e pequenas empresas (MEI – Micro Empreendedor Individual, ME – Microempresa e EPP – Empresa de Pequeno Porte), as quais representam a maior parcela de empregadores no Brasil, contribui significativamente para o problema.

A relevância do tema reside na importância de construir um conceito abrangente de saúde no ambiente de trabalho, a fim de defender e melhorar as condições laborais. Além disso, conhecer os princípios que norteiam as medidas de prevenção é fundamental para estruturar ações gerais e específicas que promovam o bem-estar dos trabalhadores.

Torna-se crucial identificar as empresas com maior índice de acidentes e doenças ocupacionais e investigar as causas subjacentes, buscando soluções eficazes para reverter essa situação. A construção de uma base teórica sólida sobre saúde e os princípios que a regem é essencial para propor mudanças significativas no panorama atual.

Desta forma, o cenário de acidentes e doenças ocupacionais no Brasil é alarmante e apresenta tendência de crescimento. Segundo dados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), citados pelo Serviço Social da Indústria (SESI), em 2023 foram registrados 603.825 acidentes e 2.694 óbitos (Abril [...], 2024). Diante dessa realidade, torna-se evidente a necessidade urgente de pesquisas

que busquem identificar e mitigar as causas desses eventos, contribuindo para a construção de um ambiente de trabalho mais seguro e saudável para todos.

2. Saúde é um conceito que precisa ser debatido e ampliado

Com efeito, Mousquer (2014) explica que as políticas públicas que movem o Estado devem considerar o desenvolvimento humano de forma ampla, não se admitindo que sejam apenas contabilizados números para desenvolvimento da economia, da indústria, do emprego, da renda, sendo imprescindível considerar índices de desenvolvimento humano e social. Diz ele, expressamente: "A satisfação estatal deve ser reflexo da social, onde o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) deve ser exaltado e buscado como excelência da mesma forma que o Produto Interno Bruto é" (Mousquer, 2014, p. 99).

Por isso, o debate sobre a renovação do conceito de saúde, iniciado pela Organização das Nações Unidas (ONU) e defendido pela médica Gro Harlem Brundtland, propõe uma visão abrangente que transcende o âmbito médico e se estende aos aspectos ambientais e do desenvolvimento humano. Essa perspectiva, presente no relatório "Nosso Futuro Comum" (1987), convida a uma reflexão sobre o papel da saúde no contexto do trabalho, onde gestores e trabalhadores devem buscar um ambiente livre de acidentes e doenças ocupacionais (Organização das Nações Unidas, 2020).

Arendt (2004) utiliza a expressão *Vita Activa* para designar três atividades humanas fundamentais, onde a cada uma delas corresponde uma das condições básicas mediante as quais a vida foi dada ao ser humano na Terra: o Labor, o Trabalho e a Ação. Nessa perspectiva, torna-se imprescindível que tais atividades convivam simultaneamente, de modo que devem ser adotadas todas as providências necessárias para que os riscos não comprometam reciprocamente cada uma delas.

Assim, atender às necessidades de saúde dos trabalhadores no âmbito laboral, em seus aspectos físico, mental e emocional, exige uma mudança institucional nas organizações. É necessário administrar os investimentos de forma que o trabalhador realize seu potencial produtivo e, ao mesmo tempo, facilite que tenha suas aspirações e necessidades de saúde atendidas de forma integral.

Uma pesquisa da Revista Veja Digital, em parceria com a VR Benefícios, entrevistou 4.529 trabalhadores brasileiros para compreender suas dores e necessidades. O cenário é preocupante: 45% desejam mudar de emprego; 55% estão insatisfeitos com os salários; 44% sentem falta de oportunidades de

crescimento; 38% querem experimentar algo novo; 74% têm preocupação com a saúde geral; 66% com a saúde mental; 67% enfrentam problemas emocionais; 43% já lidaram com estresse ou *burnout* (Meirelles, 2024).

A pesquisa evidencia um descompasso entre a concepção de saúde de forma ampla e as práticas corporativas. Diante disso, é crucial que o empresariado e o trabalhador brasileiro repensem a saúde, indo além da visão física ou jurídica, para um programa de bem-estar que inclua: (a) salários justos: reconhecimento do valor do trabalhador e sua contribuição para a empresa; (b) apoio emocional: programas que auxiliem no manejo do estresse, ansiedade e depressão; (c) incentivos à saúde física: promoção de atividades físicas, alimentação saudável e ergonomia no ambiente de trabalho.

A saúde integral no trabalho reformula o papel dos gestores e colaboradores. As medidas de prevenção de saúde e segurança do trabalho devem ser compartilhadas entre todos, com foco na educação, inspiração e aprendizado mútuo. Essa colaboração contribui para um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo, onde todos ganham.

Um ambiente hostil, com descumprimento das normas regulamentadoras e falta de medidas adequadas para cada categoria de trabalhadores, gera uma cultura tóxica e aumenta os riscos de acidentes e doenças. A chave para mudar esse contexto é a mudança de atitude e isso exige:

(1) adaptação de hábitos: adequação do ambiente de trabalho para evitar doenças como asma, bronquite, rinite, pneumonia e câncer de pulmão;

(2) ergonomia adequada: orientação sobre postura correta, cursos de ergonomia e fornecimento de mobília adequada para prevenir doenças musculoesqueléticas como tendinite, bursite, lombalgia e síndrome do túnel do carpo.

(3) jornada de trabalho justa: respeito à legislação e limites máximos de horas de trabalho para reduzir o estresse e prevenir doenças cardiovasculares.

(4) melhorias nas relações interpessoais: diálogo aberto e resolução de conflitos para prevenir o assédio moral e sexual e seus impactos negativos na saúde mental.

(5) programa de bem-estar mental: detecção e manejo do estresse, promovendo um ambiente de trabalho mais positivo e produtivo.

A prevenção de acidentes de trabalho é fundamental para preservar a vida e a integridade física, mental e emocional dos trabalhadores. A verificação e mitigação de riscos como iluminação precária, pisos escorregadios, falta de

sinalização e equipamentos de segurança inadequados são essenciais para evitar quedas, choques elétricos, cortes, perfurações e outros eventos.

Com efeito, ao abordar de forma bastante abrangente e assertiva a necessidade de repensar o conceito de saúde no ambiente de trabalho, destaca-se à importância de uma mudança de paradigma, saindo da visão tradicional de apenas prevenir acidentes e doenças para enfatizar a construção de um ambiente de trabalho saudável e humanizado, onde o bem-estar dos trabalhadores é prioritário.

Além disso, investir na saúde dos colaboradores não é um custo, mas sim um investimento, pois está diretamente ligado à produtividade, qualidade de vida e sucesso da organização. As consequências positivas da redução de acidentes e doenças laborais logo aparecem, tais como: menor afastamento dos funcionários, menor impacto nas famílias e redução de custos.

A abordagem da melhoria da qualidade de vida no trabalho, através da prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, é um meio para aumentar a produção, reduzir a rotatividade e melhorar a imagem da empresa. Neste propósito, é importante a conscientização de que a saúde vai além do aspecto físico e envolve também o comprometimento com a prevenção, trazendo benefícios para todos os envolvidos. Essa perspectiva ampliada sobre saúde no ambiente de trabalho é crucial para promover um ambiente mais produtivo, saudável e sustentável.

3. Princípios que regem a prevenção de acidentes e doenças do trabalho até a saúde global

As Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), servem como base para a construção de um ambiente de trabalho seguro e saudável. Através da análise aprofundada da NR-1, em sua versão atualizada de 22 de março de 2024, é possível identificar seis princípios basilares que norteiam a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais:

1. Princípio da obrigatoriedade. Este princípio estabelece a responsabilidade compartilhada entre empregadores e empregados no cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho. O item 1.2.1 da NR-1 torna obrigatório o conhecimento e a observância das Normas Regulamentadoras (NRs) por todos os envolvidos, incluindo órgãos públicos com empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (Brasil, 2024).

Sobre os deveres do empregador, informa que tem que cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares (item 1.2.1 da NR-1) e encarregar-se de que haja cumprimento das normas por todos os níveis hierárquicos da empresa (Brasil, 2024).

Com referência aos deveres do empregado estão: cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho (item 1.3.1 da NR-1); submeter-se aos exames médicos ocupacionais (item 1.3.2 da NR-1); colaborar com a organização do ambiente de trabalho seguro (item 1.3.3 da NR-1); usar os equipamentos de proteção individual (EPIs) fornecidos pela empresa (item 1.3.4 da NR-1); recusar-se a trabalhar em situações de risco grave e iminente, conforme item 1.4.2 da NR-1 (Brasil, 2024).

2. Princípio da informação. A informação clara e acessível é fundamental para a construção de um ambiente de trabalho seguro. Esse princípio garante que todos os envolvidos estejam cientes dos riscos ocupacionais, das medidas de prevenção e dos procedimentos a serem seguidos em caso de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho.

Sobre os aspectos relevantes da informação, estão: (a) comunicação dos resultados dos exames médicos ocupacionais e complementares de diagnóstico (item 1.4.1 da NR-1); (b) divulgação das ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho (item 1.4.1.1 da NR-1); (c) transparência sobre os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção (item 1.4.1.2 da NR-1); (d) acesso à informação para representantes dos trabalhadores e órgãos fiscalizadores (item 1.4.1.3 da NR-1); (e) disponibilização de informações sobre a CIPA e seus membros (item 1.4.1.4 da NR-1); (f) inclusão de informações sobre assédio sexual e moral no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) (item 1.4.1.5 da NR-1) (Brasil, 2024).

3. Princípio da capacitação. A capacitação contínua e específica para cada atividade profissional é essencial para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores. Através de treinamentos periódicos e atualizados, os indivíduos desenvolvem as habilidades e conhecimentos necessários para realizar suas tarefas de forma segura e prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

Sobre pontos importantes de tal princípio, podem ser destacados: (a) treinamentos sobre segurança e saúde no trabalho para todos os trabalhadores (item 1.7 da NR-1); (b) conteúdo programático dos treinamentos adequado à realidade da empresa e dos trabalhadores (item 1.7.1 da NR-1); (c) capacitação para lidar com situações de emergência (item 1.7.2 da NR-1); (d) reciclagem

dos treinamentos sempre que necessário (item 1.7.3 da NR-1); (e) envolvimento da CIPA na organização e acompanhamento dos treinamentos (item 1.7.4 da NR-1) (Brasil, 2024).

4. Princípio da interrupção do trabalho em caso de risco grave e iminente. Este princípio garante a proteção imediata dos trabalhadores em situações de risco grave e iminente à sua segurança ou saúde. A NR-1 estabelece que o trabalho deve ser imediatamente interrompido até que o risco seja eliminado ou controlado (item 1.4.3.1 da NR-1) (Brasil, 2024).

O caso da empresa Braskem em Maceió serve como um lembrete alarmante da importância da segurança no trabalho. Diante do risco de desabamento de uma das minas, o Ministério Público do Trabalho (MPT) interveio e solicitou a imediata interrupção das atividades na área, medida prontamente atendida pela empresa (Trabalhadores [...], 2023). Embora a iniciativa pudesse ter partido dos próprios trabalhadores, a atuação do MPT foi crucial, pois poucos dias depois o desabamento se concretizou (Leão, 2023).

5. Princípio do gerenciamento de riscos (PGR). O gerenciamento de riscos é um processo fundamental para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. A empresa deve elaborar e implementar um PGR que identifique, avalie e controle os riscos presentes no ambiente de trabalho (item 1.5 da NR-1). O PGR deve contemplar: (a) a identificação dos perigos e riscos ocupacionais; (b) a avaliação dos riscos e a classificação do seu nível; e (c) a implementação de medidas de controle para eliminar riscos.

De fato, o gerenciamento de riscos é um pilar de segurança e bem-estar no trabalho. Consagrado no item 1.5 da NR-1, se destaca como um dos princípios basilares para a construção de um ambiente de trabalho seguro e promotor do bem-estar físico, mental e emocional dos colaboradores (Brasil, 2024).

Uma gestão competente na área de riscos vai identificar com precisão se a atividade é insalubre ou perigosa, ou, além, vai organizar e gerenciar de forma eficaz os riscos ocupacionais.

Neste papel é fundamental que o gestor seja alguém capacitado, a exemplo de técnico de segurança, engenheiro, ou equivalente e que tenha conhecimento da abrangência do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), tais como se atua na unidade específica, ou em um setor, ou uma atividade específica.

O foco de prevenção passa por: (a) objetivo na prevenção; (b) cumprimento de exigências através de planos, programas e legislação pertinente; (c) identificação de perigos e riscos: possíveis lesões ou agravos à saúde dos tra-

balhadores; (d) avaliação e classificação dos riscos: níveis de risco adequados; (e) programação e acompanhamento de medidas de controle: eliminação ou minimização dos riscos; (f) gestão compartilhada e comunicação eficaz; (g) consulta aos trabalhadores e membros da CIPA: participação ativa na gestão de riscos; (h) transparência e clareza na comunicação: conscientização sobre os riscos e medidas de prevenção do PGR.

Do mesmo modo, é importante que o gestor de riscos faça revisão periódica para atualizar o Programa Geral de Riscos (PGR), especialmente a cada dois ou três anos, conforme a organização, pois tal programa precisa do acompanhamento da saúde do trabalhador em monitoramento contínuo, prática integrada de prevenção de planejamento sistemático e continuada, análise de acidentes e doenças com aprendizagem e aperfeiçoamento contínuo, além do preparo para emergência com respostas eficazes a cenários críticos.

Igualmente, é salutar que o gestor de riscos digitalize os dados, armazene de forma segura e envie aos órgãos executivos competentes, porque tem registro de base específica.

Em síntese, a implementação eficaz do Gerenciamento de Riscos se configura como um investimento crucial na segurança e no bem-estar dos colaboradores, promovendo um ambiente de trabalho mais saudável, produtivo e resiliente.

6. O princípio da conexão das normas regulamentadoras. Tal princípio é a base sólida para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. É o último pilar da segurança no trabalho quando destaca a interdependência entre medidas gerais e específicas, garantindo a abrangência e a efetividade da prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Entre as medidas gerais, há aquelas regras universais, que são aplicáveis a todas as profissões e apoio de base fundamental da segurança no trabalho.

Por outro lado, as medidas específicas se relacionam com as providências direcionadas para atender às particularidades de cada profissão, complementam e reforçam as medidas gerais. Neste compasso, é preciso que tudo seja de conhecimento essencial dos gestores e colaboradores e que todos saibam a diferenciação para que haja eficácia na prevenção. A atuação conjunta é salutar para uma prevenção abrangente e completa.

Pode-se dizer que as medidas gerais e específicas são as bases que sustentam a prevenção de adoecimentos e acidentes de trabalho e, na ausência, há o comprometimento da própria prevenção.

Em concisão, o princípio da conexão das normas regulamentadoras reforça a necessidade de uma visão holística da segurança no trabalho. A combinação de medidas gerais e específicas, aliada ao conhecimento e à atuação conjunta de gestores e colaboradores, constrói uma base sólida para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e saudável para todos.

4. Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP

O número crescente de acidentes e doenças ocupacionais no Brasil, mesmo diante da obrigatoriedade de normas de segurança, levanta questionamentos. Além dos fatores já mencionados, como a carência de uma visão abrangente de saúde nas organizações e a negligência de princípios preventivos, destaca-se o tratamento diferenciado dispensado a Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), as maiores empregadoras do país.

Em 2022, cerca de 80% dos novos postos de trabalho foram gerados por MEIs, ME e EPPs, segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) (Oito [...], 2023). Apesar de serem obrigadas a seguir as Normas Regulamentadoras (NRs), essas empresas recebem dispensa da elaboração de programas de gestão de riscos (PGR) e de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) em alguns casos, conforme a NR-01 [2]. Essa flexibilização, embora pareça aliviar a carga burocrática, gera preocupações quanto à efetividade da prevenção de doenças e acidentes laborais em um segmento que concentra a maioria dos trabalhadores brasileiros.

Os setores com maior incidência de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) são: (a) atendimento hospitalar: onde técnicos de enfermagem, por exemplo, figuram entre as ocupações mais afetadas; (b) comércio varejista: com destaque para caixas e balconistas; (c) administração pública: com auxiliares administrativos e agentes de limpeza entre os mais propensos a acidentes; (e) construção civil: onde serventes de obras e pedreiros lideram as estatísticas (Citera, 2023).

Tais dados alarmantes exigem uma análise aprofundada sob a ótica das empresas MEIs, ME e EPPs, considerando que elas empregam mais de 21 milhões de pessoas que representam 98% dos estabelecimentos brasileiros (Prevenção [...], 2017). Se a lógica estiver correta, se estes grupos empregam

mais do que os outros, tem-se que a maioria dos acidentes e doenças laborais ocorrem lá.

O tratamento diferenciado, apesar de aliviar tais empresas, pode comprometer a segurança e saúde dos trabalhadores. Isso aliado à conhecida deficiência de fiscalização e subnotificação de ocorrências. Melo (2023) reconhece que a fiscalização tem sido ineficiente por inúmeras razões e, entre elas, a deficiência do papel do Estado em orientar, fiscalizar e punir aqueles que descumprem a legislação. Com referência às subnotificações de acidentes de trabalho, as próprias autoridades do Ministério Público do Trabalho e do Governo Federal reconhecem e discutem encaminhamentos para combater tal ocorrência.

Repensar essa abordagem é crucial para a prevenção eficaz de doenças e acidentes ocupacionais e no sentido de obrigar a fazer medidas de bem-estar físico, emocional e mental. É necessário buscar soluções que considerem as especificidades de cada segmento, promovendo uma cultura de segurança genuína e robusta, mesmo em empresas de menor porte.

5. Conclusão

Este estudo investigou diversos aspectos relacionados a essa problemática, destacando a importância de uma abordagem ampla e integrada para a prevenção e promoção da saúde no ambiente laboral. Assim, o ambiente de trabalho verdadeiramente saudável transcende a mera ausência de doenças e acidentes, sendo fundamental promover o desenvolvimento humano integral, englobando as dimensões física, mental, social e emocional dos colaboradores. Isso exige um debate amplo e profundo no mundo do trabalho, que redefina o conceito de saúde e busque soluções abrangentes para alcançar o bem-estar individual e coletivo.

A compreensão de que a saúde no trabalho não se limita apenas à ausência de doenças, mas engloba também o bem-estar físico, mental e emocional dos trabalhadores, é fundamental para orientar políticas e práticas eficazes, onde a construção de um conceito de desenvolvimento passa a destacar também aspectos relacionados ao desenvolvimento humano sustentável.

As normas regulamentadoras são esteios de prevenção e de construção de ambientes de trabalho seguros e saudáveis, ao passo em que o conhecimento aprofundado dos princípios de prevenção nelas contidos, por meio da capacitação de gestores e colaboradores passa a ser crucial para a implementação de medidas eficazes que minimizem os riscos ocupacionais.

As MEIs, MEs e EPPs – As Micro e Pequenas Empresas (MEPs), incluindo Microempreendedores Individuais (MEIs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), representam um segmento crucial no mercado de trabalho brasileiro. Janela de desafios e oportunidades.

No entanto, a flexibilização das NRs para essas empresas, como a dispensa da elaboração de programas de gestão de riscos (PGR) e de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO) em alguns casos, gera preocupações quanto à efetividade da prevenção nesse setor que mais emprega e, portanto, tem mais acidentes e doenças ocupacionais.

É necessário buscar soluções que considerem as especificidades de tais empresas, promovendo uma cultura de segurança genuína e robusta, mesmo em empresas de menor porte. A simplificação das normas, treinamentos e capacitações específicos, incentivos fiscais e financeiros e fortalecimento da fiscalização são medidas essenciais para garantir a segurança e o bem-estar dos trabalhadores nesse segmento.

Da mesma forma, o debate público nas instituições dos princípios norteadores da prevenção de acidentes e doenças, tais como: obrigatoriedade, informação, capacitação, interdição, formulação de programa geral de risco e conexão das normas regulamentadoras, pode levar a uma eficácia positiva em torno do que é necessário para redução de ocorrências sinistras neste campo.

Desta forma, a construção de um ambiente de trabalho seguro e saudável requer o engajamento de todos os atores envolvidos, desde os empregadores e trabalhadores até os órgãos reguladores e a sociedade em geral. Somente através de uma abordagem abrangente, baseada em princípios sólidos e adaptada às necessidades específicas de cada contexto, será possível reduzir significativamente a incidência de acidentes e doenças ocupacionais, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida dos trabalhadores e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do país.

6. Referências

ABRIL verde: mais de 600 mil acidentes de trabalho registrados no Brasil em 2023. *SESI*, 16 abr. 2024. Disponível em: https://www.sesirs.org.br/blog-sesi-saude/abril-verde-mais-de-600-mil-acidentes-de-trabalho-foram-registrados-no-brasil-em-2023#:~:text=Dados%20do%20INSS%20registraram%20603.825,trabalho%20no%20Brasil%20em%202023. Acesso em: 17 maio 2024.

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

BRASIL. Ministério do Trabalho. *NR 01: disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais*. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-01-atualizada-2022-1.pdf. Acesso em: 17 maio 2024.

BRUNDTLAND, G. H. *Report of the World Commission on Environment and Development*: our common future. Oslo: UN, 20 mar. 1987. Disponível em: https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/5987our-common-future.pdf.

CITERA, Bianca. Conheça o perfil de profissionais que mais sofrem acidentes de trabalho no Brasil. *Closecare*, São Paulo, out. 2023. Disponível em: https://closecare.com.br/blog/conheca-o-perfil-dos-profissionais-que-mais-sofrem-acidentes-de-trabalho-no-brasil. Acesso em: 23 maio 2024.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). *Nosso futuro comum*. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1987.

LEÃO, Vivi. Vídeo: parte da mina da Braskem se rompe sob a lagoa Mundaú; defesa civil de Maceió diz ser algo isolado. *G1*, Alagoas, 10 dez. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2023/12/10/rompimento-mina-lagoa-braskem-maceio.ghtml. Acesso em: 17 maio 2024.

MEIRELLES, Renato. Por trás dos números. Entre a insatisfação e o bem-estar: o retrato do trabalhador brasileiro. *Veja*, [São Paulo], 17 maio 2024. Disponível em: https://veja.abril.com.br/coluna/por-tras-dos-numeros/entre-a-insatisfacao-e-o-bem-estar-o-retrato-do-trabalhador-brasileiro. Acesso em: 21 maio 2024.

MELO, Raimundo Simão. A falta de auditores fiscais do trabalho e o esvaziamento das Cipas. *Consultorjurídico.com*, São Paulo, 10 mar. 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-mar-10/reflexoes-trabalhistas-papel-comissoes-internas-prevencao-acidentes-cipas. Acesso em: 24 maio 2024.

MOUSQUER, João Victor Magalhães. *Efetividade dos direitos humanos*: políticas públicas como instrumento e a responsabilidade da gestão pública. Ijuí, 2014. Dissertação (mestrado) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Campus Ijuí). Direitos Humanos.

OITO em cada dez empregos foram gerados nos pequenos negócios em 2022. *Agência Sebrae de Notícias*, Ceará, 8 fev. 2023. Disponível em: https://ce.agenciasebrae.com.br/economia-e-politica/oito-em-cada-dez-empregos-foram-gerados-nos-pequenos-negocios-em-2022/. Acesso em: 23 maio 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. A ONU e o meio ambiente. *Nações Unidas Brasil*, 16 set. 2020. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente. Acesso em: 21 maio 2024.

PREVENÇÃO de acidentes em Micro e Pequenas Empresas – MPE. *Biosafety Consultoria*, São Paulo, 29 maio 2017. Disponível em: https://www.biosafetyconsultoria.com.br/post/2017/05/29/preven%C3%A7%C3%A3o-de-acidentes-em-micro-e-pequenas-empresas-mpe. Acesso em: 23 maio 2024.

TRABALHADORES da Braskem são retirados da área de risco de Maceió. *Poder 360*, 1 dez. 2023. Disponível em: https://www.poder360.com.br/brasil/trabalhadores-da-braskem-sao-retirados-da-area-de-risco-em-maceio. Acesso em: 17 maio 2024.